



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

Aqui o futuro acontece!

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Altera a redação dos artigos 13 e 62 da Lei Municipal nº. 467 de 28 de setembro de 2001 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Victor Graeff - RS e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado a redação do § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 467 de 28 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (.....).

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores no ano anterior”.

Art. 2º Fica alterado a redação do Parágrafo Único do artigo 62 da Lei da Lei Municipal nº. 467 de 28 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. (.....).

Parágrafo único. As modificações na remuneração dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, serão incluídas no próximo estudo atuarial a que e refere o art. 15 para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, em 27 de Outubro de 2011.


PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

Aqui o futuro acontece!

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
REGIME: URGÊNCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei em análise tem como objetivo primordial realizar alteração do § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 467, de 28 de setembro de 2001, estabelecendo neste dispositivo a ser modificado, uma taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior, a fim de que os valores arrecadados com esta taxa possam suportar as despesas com gastos na realização anual do Cálculo Atuarial, na elaboração da Política de Investimentos e muitas outras obrigações que dizem respeito ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Victor Graeff.

Cabe ainda ressaltar, que a taxa de administração a ser estabelecida no §3º do artigo 13 da Lei acima citada, tem embasamento nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e, artigo 17, §3º, da Portaria MPAS nº 4.992, de 05.02.1999. Segue anexo o Parecer Jurídico do IGAM, o qual vem respaldar a legalidade ao P. Lei em discussão.

Na mesma linha de pensamento, pretende-se realizar alteração do Parágrafo Único do artigo 62 da Lei Municipal nº 467, com vista a incluir no próximo estudo atuarial a que se refere o artigo 15, visando assim cumprir a regra estabelecida nesse artigo da mesma lei, o qual diz o seguinte: **“Art. 15 O Plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, com base nos em critérios atuariais, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial”**, para que a Administração Municipal não tenha a necessidade de a cada ato seu, quando da criação de cargos, reestruturação de carreira, concessão de reajustes e aumentos salariais, pelo fato de ocorrer crescimento da folha de pagamento, vir os mesmos acompanhados de estudo atuarial visando à necessária compatibilização dessas modificações com os respectivos planos de custeio, considerando o custo elevado para elaboração do Cálculo Atuarial.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma justa e coerente, seja mais uma vez aprovada esta matéria, para que possamos assim cumprir os preceitos que dispõe a legislação em vigor que trata da presente matéria.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 27 de outubro de 2011.


PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal